



Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Rondônia
Conselho Superior Acadêmico – CONSEA



Câmara de Graduação - CGR

Ato Decisório: 427/CGR/CONSEA, de 30 de agosto de 2017.

<p>Processo: 23118.001053/2017-82</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Honorable</i></p> <p><i>29.08.17</i></p> <p>Prof. Dr. Arlindo Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p>Assunto: Regimento Interno da Piscina do Departamento de Educação Física</p>	

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 2164/CGR, do relator Conselheiro Arivelton Cosme da Silva;
- Deliberação na 160ª sessão ordinária de 15.08.2017;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Piscina vinculada ao Departamento de Educação Física constante do citado processo às fls. 02 a 06 e anexo a este ato.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro João Gilberto Souza Ribeiro

Presidente

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 427/CGR/CONSEA, DE 30/08/2017

**REGIMENTO INTERNO DA PISCINA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
NÚCLEO DE SAÚDE**

CAPITULO I - FINALIDADE

Art. 1º. A piscina está localizada no Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho/RO, no tatuzão, espaço destinado ao departamento de educação física (DEF), mede 10m x 12m x 1.80m. Caracteriza-se como espaço didático-pedagógico que visa à realização de atividades aquáticas, relacionadas ao ensino, à pesquisa e extensão.

Art. 2º. O objetivo primordial da piscina são as aulas de natação do curso de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

CAPITULO II - DO USO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 3º. É considerado usuários, alunos, técnicos-administrativos, professores da UNIR e pessoas ligadas aos projetos institucionalizados na UNIR.

Art. 4º. Os usuários da piscina deverão realizar suas atividades em trajes adequados para a prática da natação, sendo recomendável o uso de toucas, maiôs de "peça única" ou duas peças em condições seguras de movimentação para as atividades femininas de aprendizagem e treinamentos.

Art. 5º. Os últimos alunos que fizerem utilização da piscina após a aula de natação deverão verificar se os chuveiros estão fechados e passar o cadeado no portão da área da piscina.

Art. 6º. Durante o calendário letivo fica liberada a utilização da piscina de segunda a sexta-feira para treino dos alunos, técnicos-administrativos e docentes da UNIR, apenas com autorização prévia do coordenador da piscina desde que:

I – A piscina não esteja sendo utilizada para aulas de Natação do curso de Educação Física.

II – A piscina não esteja em manutenção pela equipe responsável pela limpeza do espaço.

III – A piscina não esteja sendo utilizada por Projetos de Pesquisa e ou Extensão registrados ou autorizada pelo DEF.

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 427/CGR/CONSEA, DE 30/08/2017

Art. 7º. Para solicitar autorização do uso da piscina é necessário:

I – Requerimento ao coordenador da piscina contendo data e horário que pretende utilizar.

II – Assinar um termo de responsabilidade pelo local e material usado.

III- Assinar um termo isentando o coordenador da piscina, DEF e UNIR caso ocorra acidente com a pessoa que solicitou o uso da piscina fora do horário das aulas de natação.

Art.8º. O acesso às piscinas é proibido, se o usuário estiver sofrendo de afecção da pele ou inflamação do aparelho visual, auditivo, respiratório ou qualquer outra doença infectocontagiosa.

Art. 9º. Só será permitido o uso da piscina, após passagem pelo chuveiro sempre em trajes adequados para o banho.

Art. 10. É proibido entrar na piscina, fazendo uso de óleos para bronzear ou qualquer produto similar que possa prejudicar o funcionamento da bomba e filtro da piscina.

Art. 11. É proibido aos usuários fumar e consumir bebidas alcoólicas nas áreas das piscinas

Art. 12. É proibido fazer lanches, chupar sorvetes e picolés, e/ou levar copos, garrafas ou latas de bebidas na piscina. Apenas será permitido o uso de garrafa plástica de água durante as aulas de natação e hidroginástica.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA

Art.13. A UNIR é responsável pela Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção e limpeza da piscina, de forma continuada, visando mantê-la em perfeitas condições de uso e funcionamento. Pois, está é utilizada na disciplina de natação do curso de Educação Física e sua conservação e manutenção evitará possíveis danos à saúde dos usuários.

Art.14. A empresa contratada terá as seguintes obrigações:

I - Comprovação de possuir em seu quadro, profissionais qualificados de acordo com o perfil recomendado para execução dos serviços contratados e comprovada aptidão física e mental para realização das tarefas rotineiras.

II - Promover treinamento e capacitação dos empregados utilizados na prestação dos serviços em manutenção e limpeza em piscinas.

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 427/CGR/CONSEA, DE 30/08/2017

III - Equipar os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual – EPI (sapatilha isolante, luvas, máscaras, aventais, óculos, toucas, máscaras, roupas adequadas e outros que se fizerem necessários a execução dos serviços.

IV - Recolhimento de caução em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 no percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor global da proposta vencedora do certame.

V- Fornecimento de todo o material, peças e equipamentos necessários à adequada execução do serviço contratado.

VI - Manter durante a execução dos serviços, profissionais com qualificação necessária para o atendimento com eficiência e eficácia da demanda de tarefas a serem cumpridas.

VII - Arcar com eventuais prejuízos causados a UNIR e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços objeto do Contrato.

VIII - Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a UNIR isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores.

IX - Observar e cumprir a legislação ambiental no tocante à utilização de consumíveis de fontes renováveis ou adoção de políticas ecologicamente corretas para o recolhimento e acondicionamento de lixo e entulhos em locais apropriados e indicados pela Administração de modo a não agredir o meio ambiente.

X - Fazer o acondicionamento correto dos resíduos sólidos de acordo com suas características físico/químicas.

XI - Descartar as embalagens dos produtos químicos utilizados de acordo com as recomendações do fabricante.

XII – A empresa contratada deverá fazer:

a) **Manutenção Preventiva:** Serviços de limpeza a cada dois dias, incluindo laterais, bordas e fundo, realizadas com produtos e materiais apropriados, aplicação de produtos para manutenção da qualidade da água adequada ao banho, realização de testes químicos a cada dois dias.

b) **Manutenção Corretiva:** Serviços de limpeza em laterais, bordas e fundo, com produto químico e materiais adequados para o restabelecimento da qualidade da água, com remoção de algas, sapos e todo e qualquer ser vivo que lá tenha se instalado.

Art.15. É obrigação da UNIR:

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 427/CGR/CONSEA, DE 30/08/2017

- I - Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços da empresa contratada.
- II - Disponibilizar instalações sanitárias.
- III - Destinar local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios.
- IV - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- VI - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.
- VII - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- VIII - Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

Art. 16. É vedada aos usuários, atitudes que possam colocar em risco a sua segurança, tais como empurrões, "caldos", corridas junto à borda da piscina, formação de pirâmides e outras que forem consideradas perigosas

Art. 17. Em caso de chuva com raios o uso da piscina é interrompido, não sendo permitida a permanência neste local.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A coordenação da piscina será exercida pelo professor da disciplina natação do curso de Educação Física.

Art. 19. Caberá ao Coordenador da piscina supervisionar as atividades ali desenvolvidas; zelar pelo cumprimento das normas de funcionamento da piscina.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador da piscina e chefe do DEF.

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo conselho do DEF.